

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000291/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/09/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062641/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46217.009127/2015-44
DATA DO PROTOCOLO: 23/09/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: e Registro nº:

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ n. 08.028.938/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JUNIOR DA SILVA;

E

FEDERACAO DAS EMPRESAS D TRANSP DE PASSAG DO NORDESTE, CNPJ n. 70.145.081/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EUDO LARANJEIRAS COSTA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) os trabalhadores em transportes rodoviários de passageiros do Estado do Rio Grande do Norte (intermunicipais, sistema regular por ônibus, bem como, fretamento e turismo), motoristas habilitados nas categorias, B,C,D e E; Motoristas Socorristas em Ambulâncias e os que integram estas categorias por atividade similar ou conexas e os empregados das empresas representadas pelo Sindicato da Categoria econômica conveniente, exceto município de Mossoró/RN, com abrangência territorial em Acari/RN, Açu/RN, Afonso Bezerra/RN, Água Nova/RN, Alexandria/RN, Almino Afonso/RN, Alto do Rodrigues/RN, Angicos/RN, Antônio Martins/RN, Apodi/RN, Areia Branca/RN, Arês/RN, Augusto Severo/RN, Baía Formosa/RN, Baraúna/RN, Barcelona/RN, Bento Fernandes/RN, Bodó/RN, Bom Jesus/RN, Brejinho/RN, Caiçara do Norte/RN, Caiçara do Rio do Vento/RN, Caicó/RN, Campo Redondo/RN, Canguaretama/RN, Caraúbas/RN, Carnaúba dos Dantas/RN, Carnaubais/RN, Ceará-Mirim/RN, Cerro Corá/RN, Coronel Ezequiel/RN, Coronel João Pessoa/RN, Cruzeta/RN, Currais Novos/RN, Doutor Severiano/RN, Encanto/RN, Equador/RN, Espírito Santo/RN, Extremoz/RN, Felipe Guerra/RN, Fernando Pedroza/RN, Florânia/RN, Francisco Dantas/RN, Frutuoso Gomes/RN, Galinhos/RN, Goianinha/RN, Governador Dix-Sept Rosado/RN, Grossos/RN, Guamaré/RN, Ielmo Marinho/RN, Ipanguaçu/RN, Ipueira/RN, Itajá/RN, Itaú/RN, Jaçanã/RN, Jandaíra/RN, Janduís/RN, Januário Cicco/RN, Japi/RN, Jardim de Angicos/RN, Jardim de Piranhas/RN, Jardim do Seridó/RN, João Câmara/RN, João Dias/RN, José da Penha/RN, Jucurutu/RN, Jundiá/RN, Lagoa d'Anta/RN, Lagoa de Pedras/RN, Lagoa de Velhos/RN, Lagoa Nova/RN, Lagoa Salgada/RN, Lajes Pintadas/RN, Lajes/RN, Lucrécia/RN, Luís Gomes/RN, Macaíba/RN, Macau/RN, Major Sales/RN, Marcelino Vieira/RN, Martins/RN, Maxaranguape/RN, Messias Targino/RN, Montanhas/RN, Monte Alegre/RN, Monte das Gameleiras/RN, Natal/RN, Nísia Floresta/RN, Nova Cruz/RN, Olho-d'Água do Borges/RN, Ouro Branco/RN, Paraná/RN, Paraú/RN, Parazinho/RN, Parelhas/RN, Parnamirim/RN, Passa e Fica/RN, Passagem/RN, Patu/RN, Pau dos Ferros/RN, Pedra Grande/RN, Pedra Preta/RN, Pedro Avelino/RN,**

Pedro Velho/RN, Pendências/RN, Pilões/RN, Poço Branco/RN, Portalegre/RN, Porto do Mangue/RN, Presidente Juscelino/RN, Pureza/RN, Rafael Fernandes/RN, Rafael Godeiro/RN, Riacho da Cruz/RN, Riacho de Santana/RN, Riachuelo/RN, Rio do Fogo/RN, Rodolfo Fernandes/RN, Ruy Barbosa/RN, Santa Cruz/RN, Santa Maria/RN, Santana do Matos/RN, Santana do Seridó/RN, Santo Antônio/RN, São Bento do Norte/RN, São Bento do Trairi/RN, São Fernando/RN, São Francisco do Oeste/RN, São Gonçalo do Amarante/RN, São João do Sabugi/RN, São José de Mipibu/RN, São José do Campestre/RN, São José do Seridó/RN, São Miguel do Gostoso/RN, São Miguel/RN, São Paulo do Potengi/RN, São Pedro/RN, São Rafael/RN, São Tomé/RN, São Vicente/RN, Senador Elói de Souza/RN, Senador Georgino Avelino/RN, Serra de São Bento/RN, Serra do Mel/RN, Serra Negra do Norte/RN, Serrinha dos Pintos/RN, Serrinha/RN, Severiano Melo/RN, Sítio Novo/RN, Taboleiro Grande/RN, Taipu/RN, Tangará/RN, Tenente Ananias/RN, Tenente Laurentino Cruz/RN, Tibau do Sul/RN, Tibau/RN, Timbaúba dos Batistas/RN, Touros/RN, Triunfo Potiguar/RN, Umarizal/RN, Upanema/RN, Várzea/RN, Venha-Ver/RN, Vera Cruz/RN, Viçosa/RN e Vila Flor/RN, com abrangência territorial em RN.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido a partir de 01 de maio de 2015 o piso salarial para os trabalhadores motoristas condutor de veículos que não exceda três mil e quinhentos quilogramas e cuja locação não exceda a 8 (oito) lugares, um piso salarial de R\$ 1.347,67 (hum mil trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos), independente da categoria de habilitação do empregado, no artigo 143, da lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Parágrafo Primeiro: As empresas convenientes que exijam habilitação profissional D, E, Motorista Socorrista pagará o piso salarial de R\$ 1.713,23 (hum mil setecentos e treze reais e vinte e três centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - COREÇÃO SALARIAL

Aos trabalhadores motoristas condutor de veículos que não exceda três mil e quinhentos quilogramas e cuja locação não exceda a 8 (oito) lugares fica assegurada uma correção salarial em 01 de maio de 2015, data-base da categoria, aumento salarial correspondente a 15% (quinze por cento), e As empresas convenientes que exijam habilitação profissional D, E, Motorista Socorristas, o percentual aplicado é de 10% (dez por cento) sobre o salário percebido em maio de 2015.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALARIO

As empresas abrangentes pela presente Convenção se obrigam a efetuar o pagamento dos salários até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - RECIBO DE PAGAMENTO

No ato da homologação da rescisão contratual, ficam as empresas obrigadas a apresentar os comprovantes de pagamentos dos últimos 06 (seis) meses efetuados ao empregado e, inclusive, do recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados, comprovante de pagamento e/ou contracheques, contendo, além da identificação da empresa, discriminação das parcelas salários pagas e respectivas deduções, assim como do recolhimento para o FGTS.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA – DIFERENÇA SALARIAL

As diferenças salariais referentes aos meses de maio e junho de 2015 serão pagas nas folhas de julho e agosto de 2015, respectivamente.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno relativo ao trabalho compreendido entre vinte e duas horas e cinco horas será de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - ANUÊNIO

Fica assegurado um adicional a partir do 3º (terceiro) ano efetivo de serviço na mesma empresa, equivalente a 01% (um por cento) ao ano calculado sobre a remuneração mensal do empregado com tempo de serviço contado a partir da data da sua admissão.

Os períodos de serviços descontínuos, prestados a mesma empresa, serão somados para efeitos do pagamento do referido adicional.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão a todos os seus empregados, vale refeição/ alimentação, no 5º (quinto) dia útil do mês, no valor mensal de R\$ 300.00 (trezentos reais).

Parágrafo único - As empresas se obrigam a cumprir o caput desta cláusula, nos períodos de férias e 13º salário.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado durante o vínculo empregatício, as empresas concederão um abono aos seus dependentes habilitados, a ser pago de uma única vez, em valor equivalente a 100% (cem por cento) do salário base do empregado falecido.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIA DO MOTORISTA

Assegura a todos os trabalhadores rodoviários, o dia 25 de julho, como o dia do rodoviário, garantido o direito de pagamento em dobro aos rodoviários que efetivamente trabalharem neste dia.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PREVIO

Ficam assegurados os empregados com tempo de serviço igual ou superior a 10 (dez) anos, prestados ininterruptamente na empresa, e que foi demitido sem justa causa, um aviso prévio de 60 (sessenta) dias. Podendo ser adequada de acordo com a Lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DO AVISO PREVIO

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, sem prejuízo da sua remuneração, no caso do empregado obter novo serviço antes do término, desde que haja comprovação do novo vínculo empregatício.

A dispensa do cumprimento do aviso prévio de que trata esta cláusula, não implica no seu pagamento imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TEMPO DO AVISO PRREVIO/PAGAMENTO DO AVISO PREVIO

O tempo de aviso prévio indenizado por qualquer das partes, integra o tempo de serviço do trabalhador para efeito de todas as verbas rescisórias, inclusive para correção salarial e aplicação dos percentuais.

É nula, de pleno direito, qualquer cláusula de contrato individual de trabalho, firmado por empresas integrantes da categoria econômica do sindicato convenente, que negue o pagamento do aviso prévio ao

empregado, salvo em caso de contrato por prazo determinado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos reuniões, quando o seu comparecimento for exigido pelo empregador, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal de trabalho, mediante o pagamento das horas extras aos empregados participantes.

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO DE FUNÇÃO

É terminantemente proibida a acumulação de funções e o exercício de atividades diversas daquela para as quais o empregado foi contratado, sob pena de se caracterizar a duplicidade de funções, hipótese em que o trabalhador faz jus a dupla remuneração.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - APOSENTADORIA

O empregado gozará de estabilidade no emprego durante os 24 (vinte e quatro) meses, imediatamente anterior a complementação do tempo de serviço para sua aposentadoria e os que tiverem seu contrato rescindido sem justa causa, terão o direito a um abono pecuniário equivalente a 20% (vinte por cento) da sua remuneração mensal, desde que tenha pelo menos 02 (dois) anos de serviço na mesma empresa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO SEMANAL

Fica assegurado aos empregados abrangidos por esta convenção, uma jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a ser cumprida de segunda-feira ao sábado até às 11h00min horas.

A jornada de trabalho dos operadores de empilhadeira nas áreas da Petrobrás nas cidades de Alto do Rodrigues, Guamaré e Natal, adotarão o regime de 7 (sete) dias trabalhados X 7 (sete) dias de folgas; no horário de 07:15 às 17:00 h, ficando de sobre aviso nos 7 (sete) trabalhados e receberá a título de

compensação 100 (cem) horas extras, sendo, 76 (setenta e seis) à 50% (cinquenta por cento) e 24 (vinte e quatro) a 100% (cem por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PLANO ODONTOLÓGICO

A empresa pagará para todos os seus empregados o plano odontológico no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) que deverá ser repassado ao SINTRO/RN até o dia 10 de cada mês, e o SINTRO/RN repassará os valores recebidos à operadora do plano odontológico.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REPOUSO REMUNERADO

Assegura-se a todos os trabalhadores alcançados por esta Convenção, o repouso remunerado nos domingos, feriados civis e religiosos, salvo quando a natureza do serviço exigir o trabalho nesses dias, hipótese na qual o pagamento das horas será acrescido de adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Fica reconhecida a legitimidade processual das Entidades Sindicais Convenientes, perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento de ações de cumprimento, independentemente da relação de empregados, autorização ou mandato dos mesmos, em relação a quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REPOUSO COMPLEMENTAR

O empregado que permanecer fora do seu local de trabalho, em viagens, por mais de 06 (seis) dias, terá imediatamente ao seu retorno, 72 (setenta e duas) horas de folga remunerada.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORAS EXTRAORDINARIA

As horas excedentes da duração normal de trabalho, diárias ou semanais, prestadas em dias úteis, das segundas-feiras até o sábado às 11h00min horas, serão remuneradas com um adicional de 50% (cinquenta por cento). As horas excedentes da duração normal de trabalho, prestadas nos sábados após às 11h00min horas e nos domingos e feriados, serão remuneradas com um adicional de 100% (cem por cento).

É obrigatório a utilização de livro de ponto, boletins diários ou cartão mecanizado para o efetivo controle de horário de trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIARIAS DE VIAGENS

Aos motoristas e demais empregados que viajarem para fora de seus domicílios, as empresas se obrigam a pagar-lhes diárias de 150,00 (cento e cinquenta reais) e 80,00 (oitenta reais) sobre as viagens com retorno no mesmo dia, (bate e volta), garantindo-se, ainda, o reembolso de despesas superiores devidamente comprovadas.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PAGAMENTO DE FERIAS

Ao conceder as férias aos empregados, as empresas deverão pagar a remuneração desta até 05 (cinco) dias antes do início do período de gozo.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO MEDICO

Os atestados médicos e odontológicos serão aceitos pelas empresas para todo o efeito legal, quando emitidos por médicos e odontológicos credenciados pelo Sindicato Profissional ou pelo INSS, entregue ao setor de tráfego e/ou de pessoal, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIRIGENTE SINDICAL

Os dirigentes sindicais, efetivos ou suplentes, e os delegados, serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos ou reuniões sindicais, durante 12 (doze) dias úteis por ano, sem prejuízo de sua remuneração, cabendo a entidade sindical comunicar por escrito a ausência dos mesmos.

Em uma mesma empresa, não poderá ser liberado mais de uma única vez.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados, sócios do SINTRO/RN, mensalmente, a importância de 2% (dois por cento) do salário base percebido por seus empregados pertencentes a categoria profissional conveniente e a reverter esse desconto aos cofres da Entidade Sindical, até o 5º (quinto) dia de cada mês subsequente ao vencido. As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados sócios do SINTRO/RN, a importância correspondente a 01 (um) dia de salário, com base no mês de agosto de 2015, a ser efetuado no pagamento do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente (junho) ao fechamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

As empresas repassarão ao SINTRO/RN, os valores descontados dos seus empregados com a respectiva listagem, no prazo de 72 (setenta e duas) horas seguintes a data do desconto estipulado no CAPUT desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ASSISTENCIA SINDICAL

As rescisões contratuais para os trabalhadores que contém com mais de 06 (seis) meses de serviço na empresa, serão sempre efetivadas perante o Sindicato Profissional conveniente, para que elas tenham validade.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CUMPRIMENTO DE CONVENÇÃO

Será permitido o acesso de, no máximo dois dirigentes sindicais nas empresas, para fiscalizarem o cumprimento da presente convenção, mediante comunicação a empresa pelo Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DELEGADO SINDICAL

Será eleito 01 (um) delegado sindical para cada empresa da categoria econômica conveniente, por voto direto e secreto.

Fica garantida a estabilidade no emprego do delegado sindical, a partir do registro de sua candidatura até um ano após o término do seu mandato, que não será inferior a 01 (um) ano, com amparo no art. 543, 31, da CLT e art. 81, Inciso VIII, da Constituição Federal, sendo que o processo da eleição será conduzido pelo Sindicato Profissional conveniente.

A estabilidade do Delegado Sindical terminará antes dos prazos estipulados no parágrafo anterior, com o fim do contrato entre as empresas prestadoras e a empresa tomadora de serviços.

Não haverá eleição do Delegado Sindical naquelas empresas onde já existem diretores do Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários do Estado do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão ao Sindicato Profissional, a relação dos empregados abrangidos pela mensalidade sindical e pelo desconto da taxa e/ou contribuição sindical, juntamente com o pagamento mensal da mensalidade sindical.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESCONTOS INDEVIDOS

Fica terminantemente proibido o desconto na remuneração dos empregados, seja individual ou rateado, de qualquer objeto, peça ou acessório desaparecido, roubado ou danificado, salvo na ocorrência de dolo devidamente comprovado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISO

Fica permitida a colocação de editais, avisos e notícias sindical nos quadros de avisos das empresas integrantes da categoria conveniente.

Disposições Gerais

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção, obedecerá ao dispositivo na legislação vigente.

As divergências entre as partes convenientes na aplicação dos dispositivos constantes na presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

O cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizado pela MTE (Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no RN, Seção de Relações do Trabalho).

**ANTONIO JUNIOR DA SILVA
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**EUDO LARANJEIRAS COSTA
PRESIDENTE
FEDERACAO DAS EMPRESAS D TRANSP DE PASSAG DO NORDESTE**

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.